



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1135A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1135A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 296 DE 04 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE COROADOS".

Autor Mesa Diretora da Câmara Municipal.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita do município de Coroados/SP, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1.º. Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Coroados, a partir do dia 1º de janeiro de 2025, ficam fixados, em parcela única, da seguinte forma:

I - Subsídio do Prefeito Municipal: R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);

II - Subsídio do Vice-Prefeito Municipal: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III - Subsídio dos Secretários Municipais: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Coroados, 12 de junho de 2024.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico de Gabinete

Publique-se e Registre-se como de costume

LEI Nº 2.041 DE 04 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO-ESTÍMULO 'ALUNO NOTA DEZ', PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE COROADOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: VEREADOR RONALDO MAESTÁ

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita do município de Coroados/SP, usando das

atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1.º. Constitui objetivo dessa lei instituir o prêmio-estímulo "Aluno Nota Dez", no município de Coroados, visando incentivar, valorizar e promover o desenvolvimento da educação nas escolas públicas em funcionamento no município.

Art. 2º - Visando concretizar o objetivo constante do artigo 1º desta lei fica instituído o prêmio-estímulo "Aluno Nota Dez" no município de Coroados, ao final de cada ano letivo, abrangendo os níveis fundamental e médio das escolas de ensino municipal e estadual em funcionamento regular no município, o qual será regido com base nos seguintes princípios:

I - Ampla possibilidade de participação;

II - Igualdade de condições de participação;

III - Valorização e incentivo do ensino;

IV - Dignidade da pessoa humana;

V - Educação como direito humano fundamental;

VI - Critérios que valorizem a impessoalidade, objetividade e moralidade na escolha dos alunos homenageados;

Art. 3.º Serão selecionados alunos que obtiverem na avaliação a maior pontuação e o melhor rendimento escolar, de forma global.

I - Nas escolas de ensino fundamental (municipal) e médio (estadual) serão selecionados 02 (dois) alunos de cada unidade escolar, sendo (2) dois do ensino fundamental e (2) dois do ensino médio;

II - Em havendo empate, o critério utilizado será o de maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio;

Art. 4.º. Deverá ser observado pelas escolas para fins de avaliação mencionada no artigo 3º, no mínimo, as seguintes condições, as quais deverão ser atendidas cumulativamente:

I - Frequência mínima de setenta por cento das aulas dadas;

II - Comportamento satisfatório;

III - Efetiva participação nas atividades da escola;

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação de Coroados enviará ofícios as escolas no início do ano letivo informando sobre o prêmio-estímulo e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação do projeto.

Art. 6º. A cada ano as escolas em funcionamento regular no município, encaminharão à Secretaria de Educação, até o dia 30 (trinta) do mês de outubro de cada ano, lista contendo a qualificação completa dos alunos que tiverem alcançado o maior número de pontos na avaliação.

§1º. Considera-se qualificação completa para os fins desta lei as informações referentes ao nome completo, sexo, idade, filiação e série em que estiver o aluno contemplado.

§2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação enviar o nome dos alunos nota dez à Câmara Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1135A

Página 3 de 3

Coroados até o dia 05 (cinco) de novembro de cada ano.

Art. 7.º A homenagem aos alunos será feita, na última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa da Câmara Municipal, e comunicada aos Diretores das escolas municipais e estaduais pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8.º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 04 de julho de 2024

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabrício Lorenzetti

Assessor Jurídico de Gabinete

Publique-se e registre-se como de costume.

.....